



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO Nº 1084/2000

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA, DESTINADO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme as Constituições Federal e Estadual e ainda, de acordo com o Art. 59, Item VI da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica criado o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

Parágrafo 1º)- O referido programa se destina as famílias que se enquadrem nos parâmetros previstos nesta Lei.

Parágrafo 2º)- O apoio financeiro por família será calculado segundo estabelecimento no Art. 1º § 2º da Lei nº 9533/97, respeitando-se a participação financeira do Município no programa no limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º)- Para a realização de atividades intermediárias funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser gastos mais de 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do Governo Federal.

Artigo 2º)- Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I- Renda familiar per-capita inferior a 1/2 salário mínimo;
- II- Filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III- Comprovação pelos responsáveis de matrículas e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV- Comprovação de renda no município de no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo 1º)- Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo a sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo 2º)- Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com o preceito constitucional, tais como previdência rural, seguro desemprego, e renda mínima a idosos e deficientes bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Parágrafo 3º)- No ato da inscrição da família e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

Parágrafo 4º)- As informações declaradas na inscrição estão sujeitas a averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 5º)- Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do Art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Artigo 3º)- As inscrições para o Programa serão realizadas nas Escolas Municipais onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família inscrita.

Parágrafo Único)- No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- Cópia de documentos de identidade ou similado requerente e conjuge ou companheiro;
- II- Cópia de certidão de nascimento dos filhos d requerente e cônjuge ou companheiro;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Comprovante de renda familiar.

Artigo 4º)- Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Parágrafo 1º)- Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do benefício será obrigado o ressarcimento interage da importância recebida, pelo prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigido monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

Parágrafo 2º)- Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente.

Artigo 5º)- O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 6º)- O âmbito deste Município caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Artigo 7º)- Para efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino com os recursos dispendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Artigo 8º)- O apoio financeiro de que trata esta lei será custeado com dotação orçamentária específica a ser consignada a partir do corrente exercício.

Parágrafo 1º)- Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação do programa ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

Parágrafo 2º)- Os projetos de Lei relativos a planos plurianuais e diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Artigo 9º)- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal, com participação da Sociedade Civil, para acompanhamento e avaliação do Programa deste Município, composto por:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Um representante da Comunidade;
- V- Um representante das Igrejas.

Artigo 10º)- Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 11º)- A Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

pref.santarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

de inscrição e seleção das famílias, bem como a execução do Programa com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único- Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias alvo do Programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder os ajustes necessários para o exercício seguinte.

Artigo 12º)- Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridades os núcleos familiares que tiverem:

- I- Menor renda familiar per capita;
- II- Maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III- Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV- Crianças ou adolescentes com medida de proteção ou cumprido medidas sócio-educativas (Arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 13º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
(SP), 27 de Abril de 2.000.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

LUCIANA PINTO PAULON
Secretária Substituta